

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 11 DE FEVEREIRO DE 2023 —



Anhanguera



uniderp
Programa de Pós Graduação
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



Pessoas transgêneros e os impasses para a aposentadoria

Autor(es)

Stace Liz Carneiro
Jeferson Dos Santos
Habib Ribeiro David
Vamberth Soares De Sousa Lima
Cintia Batista Pereira
Marcílio Esteves Coimbra

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

O direito é dinâmico e deve se amoldar as mudanças de cada época. Uma das preocupações atuais é a adequação do ordenamento jurídico às situações das pessoas transgêneras, principalmente no que tange os questionamentos referente aos seus direitos de aposentadoria, tendo em vista que os requisitos são diferentes a se considerar o sexo do contribuinte.

Como cidadãos detentores de direitos que são comuns a todos, esse é um, dentre muitos direitos ausentes na Constituição Federal, e que precisam ser acolhidos sob pena de se ofender o princípio da dignidade.

É importante definir que transgênero é o indivíduo que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer, que não se reconhece dentro do gênero biológico (masculino ou feminino).

A presente pesquisa, visa debater os direitos previdenciários destas pessoas, haja vista sua condição específica, que é uma questão a ser debatida com a expectativa de uma solução democrática e com embasamento científico e jurídico.

Objetivo

O objetivo deste trabalho não é esgotar as possibilidades sobre o assunto, mas sim demonstrar os problemas que as pessoas transgêneras enfrentam no tocante ao direito previdenciário e como o ordenamento jurídico tem tratado esta questão. Ainda levando em conta que são situações que podem afetar diretamente o pleno exercício da cidadania e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Material e Métodos

Diante de um tema tão importante, visando o melhor resultado e forma de apresentá-lo, esta pesquisa é de cunho secundário e qualitativa, foi utilizado como fonte de pesquisa do presente resumo, diversas bibliografias, sendo elas físicas e virtuais, como livros didáticos e sites de internet. Foram feitas ainda coletas de informações em pareceres jurídicos e opiniões de diversos autores, separando-as de acordo com a relevância, conferindo a confiabilidade da fonte e buscando informações complementares a fim de se chegar ao objetivo que é o de trazer

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



Programa de Pós Graduação
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



o debate e a reflexão sobre o tema proposto.

Resultados e Discussão

A Constituição Federal de 1988 tem como um de seus pilares o princípio da dignidade da pessoa humana, que visa um tratamento digno a todos, assim previsto no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que aduz: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos...”(ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Porém quando se trata de pessoas transgêneras este princípio não tem sido respeitado. Tomando como base o Direito Previdenciário temos uma ausência de regulamentação a este respeito, onde nasce o questionamento sobre qual regra deverá ser aplicada a estas pessoas, pois a previdência social faz distinção na idade e tempo de contribuição para aposentadoria entre homens e mulheres, considerando que as mulheres se aposentam mais cedo por uma “compensação”, levando em consideração que elas trabalham mais que os homens, uma vez que agregam o trabalho doméstico ao emprego remunerado, contudo não contemplam as pessoas transgêneras femininas.

Conclusão

Conclui-se que nos dias atuais houve um pequeno avanço neste processo, porém no âmbito nacional, ainda são necessárias medidas protetivas eficazes para corrigir as falhas apresentadas nas leis brasileiras, principalmente no que tange ao direito previdenciário, que até a presente data não regulamentou a aposentadoria das pessoas transgêneras, o que pode levar a ações de discriminação e violação do direito de dignidade garantido na lei maior.

Referências

- CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. Manual de Direito Previdenciário. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- DIAS, Maria Berenice. Homoafetividade e direitos LGBTI. 7.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/previdencia/article/view/4461/pdf> acesso 04 de abril 2023
- B R A S I L . C o n s t i t u i ç ã o F e d e r a l (1 9 8 8) . D i s p o n í v e l e m :
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 04 abr 2023
- Declaração universal dos direitos humanos. Disponível em: <https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao-direitos-humanos/>. Acesso em 04 abr 2023